

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000884/2015

DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/06/2015

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026362/2015

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009199/2015-81

DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDO, CNPJ n. 87.069.100/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO HELDO HOFFMANN;

E

SINDICATO RURAL DE AGUDO, CNPJ n. 87.673.505/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO REINOLDO REETZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2015 a 31 de janeiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Rurais**, com abrangência territorial em **Agudo/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTOS DE SALÁRIO

REPOSIÇÃO SALARIAL E SALÁRIO DA CATEGORIA

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 16,00% (dezesseis por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2014.

O salário da Categoria será o piso salarial do Estado do Rio Grande do Sul faixa 1 acrescido de 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ AGROPECUÁRIO

O salário do capataz agropecuário será de 1 (um) salário da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES

O salário do tratorista, operador de máquinas automotrizes, e similares será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO AGUADOR DE LAVOURA

O salário do aguador de lavoura será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento) mais uma participação de 1,5% (um e meio por cento) da produção da lavoura por ele aguada.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será no mínimo de 01 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Todo o empregado que exercer serviço de inseminação dentro da propriedade rural, receberá além do salário normativo o valor de 1,5 quilo (um quilo e meio) de vaca viva por cada vaca inseminada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário, durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário

normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 2 (dois) salários da categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$ 30,16 (trinta reais e dezesseis centavos), por mês.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato até R\$ 62,75 (sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), por mês.

Parágrafo Único - Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de Experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com 60% (sessenta por cento) e as excedentes com 80% (oitenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o seu salário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo - Jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal.

Parágrafo terceiro - Atestado Médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurado a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o

empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado.

Parágrafo primeiro - Todo empregador deverá oferecer transporte gratuito a seus empregados até a cidade mais próxima, quando do término do expediente no sábado, como também o retorno na primeira hora de segunda-feira.

Parágrafo segundo - O descumprimento do parágrafo anterior acarretará no pagamento ao empregado de um bônus mensal de 3% (três por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, independente do tempo de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada 10 (dez) empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de

vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

Parágrafo primeiro: O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

Parágrafo Único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula deverão pagar ao empregado a título de indenização 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados que devem possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

Parágrafo único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum acordo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRODUTOS QUÍMICOS

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

Parágrafo primeiro: O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizado com placas de alerta a toxicidade dos produtos.

Parágrafo segundo: Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos.

Parágrafo terceiro: Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do produto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA nº 33 do MTE de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços

confinados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Agudo para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, não poderá o empregador impedir sua participação ou descontar o dia utilizado para este fim.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDÉ

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela FETAG/RS. Após esta data somente no Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo segundo - A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por

escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, estão sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

HELIO HELDO HOFFMANN
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
AGUDO

LAURO REINOLDO REETZ
Presidente
SINDICATO RURAL DE AGUDO

ANEXOS ANEXO I - VIGENCIA E DATA BASE

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUDO, CNPJ n. 87.069.100/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO HELDO HOFFMANN;

E

SINDICATO RURAL DE AGUDO, CNPJ n. 87.673.505/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LAURO REINOLDO REETZ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REPOSIÇÃO SALARIAL E SALÁRIO DA CATEGORIA

Os integrantes da categoria profissional terão uma reposição de 16,00% (dezesesseis por cento) sobre os salários de 1º de fevereiro de 2014.

O salário da Categoria será o piso salarial do Estado do Rio Grande do Sul faixa 1 acrescido de 10% (dez por cento).

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados a efetuarem o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo realizar-se nas sextas-feiras ou vésperas de feriado.

Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Salário produção ou tarefa

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO CAPATAZ AGROPECUÁRIO

O salário do capataz agropecuário será de 1 (um) salário da categoria acrescido de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO TRATORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, AUTOMOTRIZES E SIMILARES

O salário do tratorista, operador de máquinas automotrizes, e similares será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DO AGUADOR DE LAVOURA

O salário do aguador de lavoura será de 01 (um) salário da categoria acrescido de 20% (vinte por cento) mais uma participação de 1,5% (um e meio por cento) da produção da lavoura por ele aguada.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DA EMPREGADA RURAL

O salário da empregada rural será no mínimo de 01 (um) salário da categoria.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO DO INSEMINADOR

Todo o empregado que exercer serviço de inseminação dentro da propriedade rural, receberá além do salário normativo o valor de 1,5 quilo (um quilo e meio) de vaca viva por cada vaca inseminada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SALÁRIO DO ARAMADOR

Todo o empregado rural que eventualmente efetuar serviços de aramados novos, construção de bretes e mangueira novas, receberá além do salário normal, uma remuneração diária de 100% (cem por cento) sobre seu salário, durante os dias em que estiver efetuando este trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PISO SALARIAL DO DOMADOR

Todo empregado rural que realizar serviço de doma no estabelecimento rural, receberá além do salário normal, mais 1 (um) salário da categoria por animal domado e quando se tratar de cavalo de cabanha, 2 (dois) salários da categoria.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO E CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO.

Habitação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, moradia em condições de higiene e salubre, em peças forradas assoalhadas, com banheiro, instalação sanitária, cama, colchão, roupas de cama e cobertas. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato de trabalho até R\$- 30,16 (trinta reais e dezesseis centavos), por mês.

Alimentação: O empregador deverá fornecer ao empregado rural, alimentação elaborada posta à mesa, farta e de boa qualidade. E poderá descontar desde que autorizado pelo empregado no início do contrato até R\$- 62,75 (Sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), por mês.

Parágrafo Único - Aos empregados contratados antes da presente Convenção Coletiva de Trabalho e dos quais não eram descontados alimentação e habitação, fica assegurado que durante a vigência desta Convenção e do contrato de trabalho, tais descontos não serão efetuados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado, cópia do recibo de qualquer tipo de pagamento feito a este, inclusive cópia da Rescisão de Contrato de Trabalho e Contrato de Experiência, devendo o empregado analfabeto ser assistido por familiar ou testemunha na hora do recebimento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REMUNERAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

As horas extras trabalhadas deverão ser remuneradas: as duas primeiras com 60% (sessenta por cento) e as excedentes com 80% (oitenta por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado rural a cada 05 (cinco) anos de serviço na mesma empresa faz jus ao acréscimo de 3% (três por cento) sobre o seu salário.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os integrantes da categoria profissional receberão mensalmente um adicional de insalubridade em grau médio, calculado sobre o salário da categoria, independente de perícia técnica.

Parágrafo Primeiro - Fica garantido ao empregado que recebe adicional de insalubridade superior a 20% (vinte por cento), que durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e do atual contrato de trabalho este percentual não será reduzido.

Parágrafo segundo - Jornada reduzida - Sempre que o trabalhador tiver contato com pesticida/agrotóxico, sua jornada de trabalho não excederá a 06 (seis) horas diárias, sem prejuízo de sua remuneração normal.

Parágrafo terceiro - Atestado Médico - Ao empregado que apresentar atestado médico vedando o contato com agrotóxicos, será assegurado a prestação de outros serviços sem prejuízo salarial.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

As horas de trabalho prestadas em domingos e feriados não compensadas, deverão ser pagas com adicional de 100% (cem por cento) independente do repouso semanal remunerado.

Comissões

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Toda a promessa de pagamento de comissão ou participação sobre a produção feita ao empregado, deverá ser anotada em sua CTPS ou contrato expresso ajustado entre as partes.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, fica o empregador obrigado a custear os familiares deste, a título de auxílio funeral o valor de 02 (dois) pisos salariais da categoria.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO DE FUNÇÃO NA CTPS

Todo empregador deverá registrar na CTPS do empregado expressamente a efetiva função por ele desempenhada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RETENÇÃO DA CTPS PELO EMPREGADOR

Todo empregado rural deverá ter em seu poder sua CTPS com o registro atualizado de todas as anotações e alterações referentes ao seu contrato de trabalho.

Parágrafo Único - Não poderá o empregador, sob hipótese alguma, reter a CTPS do empregado, nem deixar de assiná-la no prazo previsto em lei, sob pena do pagamento de multa diária correspondente a 01 (um) dia de salário atualizado, em favor do empregado prejudicado, tantos dias quantos demorar a devolução.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL EXTENSIVO AO CÔNJUGE

A rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, de um cônjuge ou companheiro(a), será extensiva ao outro que exercer atividades ao mesmo empregador, desde que o segundo concorde, da mesma forma quanto as filhas solteiras e filhos até 21 anos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

Por ocasião da extinção do Contrato de Trabalho, deverá o empregador transportar as suas expensas o empregado, seus familiares e pertences até o local de destino do empregado.

Parágrafo primeiro - Todo empregador deverá oferecer transporte gratuito a seus empregados até a cidade mais próxima, quando do término do expediente no sábado, como também o retorno na primeira hora de segunda-feira.

Parágrafo segundo - O descumprimento do parágrafo anterior acarretará no pagamento ao empregado de um bônus mensal de 3% (três por cento) do piso salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de Contrato de Trabalho deverão ser obrigatoriamente realizadas no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, independente do tempo de serviço.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão de contrato de trabalho por parte do empregador, o empregado a seu interesse fica dispensado de seu cumprimento. Na hipótese da rescisão ocorrer por pedido de demissão do empregado, poderá cumprir 50% (cinquenta por cento) do aviso prévio, recebendo apenas os dias trabalhados em ambos os casos.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ALOJAMENTOS

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores alojamentos dotados de cama, armário e banheiro em boas condições de uso e higiene.

Parágrafo primeiro: Os banheiros deverão ter chuveiros quentes e gabinetes sanitários, na proporção de um para cada 10 (dez) empregados instalados em compartimentos individuais, separados por sexo, ter ventilação adequada para o exterior dotado de portas independentes, providos de fecho que permita a privacidade do empregado.

Parágrafo segundo: As camas deverão ser individuais com colchões limpos e adequados, com condições de conforto aos empregados, e roupas de cama limpas e adequados às condições climáticas locais.

Parágrafo terceiro: Os armários deverão ser individuais para que o trabalhador possa guardar seus objetos pessoais.

Parágrafo quarto: O alojamento deverá ter portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LOCAL PARA REFEIÇÕES

O empregador deverá fornecer aos trabalhadores, local para refeições adequadas e em boas condições de higiene, ventilação e segurança, dotado de louças, mesas e assentos em número correspondente aos usuários e equipamentos para aquecer as refeições.

Parágrafo primeiro: O empregador deverá fornecer água potável e fresca a todos os trabalhadores, em recipiente hermético e copos higienizados.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando readmitido o empregado rural dentro do período de 01 (um) ano na mesma função que exercia, não poderá ser celebrado novo contrato de experiência.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INDUMENTÁRIA DE TRABALHO

O empregador deverá fornecer a seus empregados todo o material necessário para as lides campeiras, como: arreios completos, botas de couro ou borracha, capa de chuva, poncho e chapéu.

Parágrafo Único - Os empregadores que não fornecerem os equipamentos de proteção estipulados nesta cláusula deverão pagar ao empregado a título de indenização 15% (quinze por cento) sobre o salário normativo da categoria por mês.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SERVIÇO MILITAR: GARANTIA DE EMPREGO AO ALISTANDO

Garante-se o emprego do alistando desde a data do alistamento para o serviço militar até 30 (trinta) dias após a baixa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA.

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anterior ao direito adquirido a aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 03 (três) anos para o mesmo empregador, desde que comunique formalmente ao mesmo.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

Realizar o transporte de trabalhadores em veículos fechados, em bom estado que permita o transporte seguro dos empregados que devem possuir: carroceria em todo o perímetro com guardas altas e cobertura livre, assentos adequados com encosto e cinto de segurança, barra de apoio às mãos na cobertura e para os braços e mãos entre os passageiros. O acesso pela traseira do veículo deve possuir escada e corrimão.

Parágrafo único: O transporte de instrumentos de trabalho e agrotóxicos devem ser acondicionados em compartimentos separados dos trabalhadores.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGA DE UM DIA MENSAL

Ficam os empregadores obrigados a concederem aos seus empregados, um dia por mês sem qualquer prejuízo salarial para que os mesmos atendam interesses particulares em data a ser fixada de comum

acordo.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PAGAMENTO DE DIA NÃO TRABALHADO

O empregado rural fará jus ao pagamento do dia não trabalhado, se comparecer no local de trabalho ou ponto de embarque e o mesmo não puder trabalhar por motivos alheios a sua vontade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTAS

Os empregadores não descontarão de seus empregados as faltas ao serviço, num limite de 02 (duas) por mês, desde que justificadas com baixa hospitalar, para atendimento de saúde de filhos menores de idade ou cônjuge, companheiro ou companheira.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

São devidas as férias proporcionais ao empregado que pedir demissão com menos de um ano de serviço.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PRODUTOS QUÍMICOS

O empregador deverá construir edificações especialmente destinadas ao armazenamento de produtos químicos que deverão ter paredes sólidas e cobertura, ser fechado a chave, possuir abertura para ventilação, com tela que evite o acesso dos animais. Deverão ainda estar situadas a mais de trinta metros das habitações, fontes de água, córregos, locais de alimentação e dormitório.

Parágrafo primeiro: O local de armazenamento de produtos químicos deverá estar visivelmente sinalizado com placas de alerta a toxicidade dos produtos.

Parágrafo segundo: Providenciar treinamento adequado para os trabalhadores que manipulam, preparam e aplicam produtos químicos.

Parágrafo terceiro: Providenciar local adequado para a limpeza dos equipamentos de forma a não contaminar poços, córregos, devendo a água utilizada ser conduzida à fossa especial de inativação do

produto.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E SAÚDE NOS TRABALHOS EM ESPAÇOS CONFINADOS

Todo empregador que tiver em seu estabelecimento áreas ou ambientes de espaços confinados deverá seguir rigorosamente as regras estabelecidas na NORMA REGULAMENTADORA nº 33 do MTE de dezembro de 2006.

Parágrafo único: Esta norma determina regras claras e indispensáveis que devem ser obedecidas para que o trabalhador tenha segurança quando da necessidade de realizar algum tipo de trabalho em espaços confinados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

O empregador deverá fornecer gratuitamente, e se tornar obrigatório o uso de Equipamentos de Proteção Individual adequados aos riscos das atividades, tais como chapéu de palha de abas largas (de cor clara), botas impermeáveis com estrias no solado e/ou calçado de couro. Para os aplicadores de produtos químicos, o empregador deve fornecer protetores de cabeça impermeáveis, protetores faciais, máscara de filtro químico, luvas e/ou mangas de proteção, calçados impermeáveis e resistentes, aventais, jaquetas e capas impermeáveis.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

Sempre que houver convocação dos trabalhadores rurais do município de Agudo para participarem das Assembléias Gerais, convocada pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, não poderá o empregador impedir sua participação ou descontar o dia utilizado para este fim.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÃO DE FAZER O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFED

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente em folha de pagamento 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Agudo, em qualquer Agência Bancária ou Casas Lotéricas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente em guias elaboradas pela

FETAG/RS. Após esta data somente no Banco do Brasil.

Parágrafo primeiro - O não recolhimento em prazo estipulado acarretará multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo da correção monetária.

Parágrafo segundo - A vigência desta cláusula será a mesma do presente instrumento.

Parágrafo terceiro - O empregado poderá se opor ao desconto perante o empregador até 30 (trinta dias) após o primeiro pagamento reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo quarto - Caso haja oposição ao desconto por parte do empregado, esta deverá ser feita por escrito e homologada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais, com a presença do empregado interessado.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

As empresas que descumprirem as cláusulas da Convenção Coletiva que contém obrigação de fazer, estão sujeita a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado e em benefício do mesmo, desde que, não possua, na cláusula, multa especificada ou não haja previsão legal a respeito.

HELIO HELDO HOFFMANN
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE
AGUDO

LAURO REINOLDO REETZ
Presidente
SINDICATO RURAL DE AGUDO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.